

GABINETE DO VEREADOR  
CORONEL ARAÚJO

ANTEPROJETO DE LEI N° 003/2024

*“Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e dá outras providências.”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Os brinquedos infantis instalados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem ser construídos e mantidos em conformidade com a determinação da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playground) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier sucedê-la.

**Art. 2º** Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo devem providenciar para que os brinquedos infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 3º** Além das vistorias de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem providenciar manutenções semestrais preventivas.

**Parágrafo único:** Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se, pelo menos:

- I. Revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
- II. Revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;
- III. Revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;
- IV. Lixamento e pintura

**Art. 4º** O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em 200 UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) e, em caso de reincidência a multa será de 400 UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) a cada reincidência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, 16 de fevereiro de 2024.

---

Antônio Araújo- Cel PM/RR  
Vereado

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

A presente propositura visa estabelecer a observância das normas NBR 14350, Segurança de Brinquedos de Playground, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para parques infantis, em áreas de uso coletivo, públicos ou privados.

É necessário que referidos brinquedos passem, de forma rotineira, por manutenções e fiscalizações, considerando que a maior parte deles ficam diariamente expostos às condições climáticas.

A falta de manutenção dos brinquedos infantis expõe às crianças a riscos de acidentes.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Atenciosamente;

Plenário TIAGO KOCH, de 16 de fevereiro de 2024.

---

Antônio Araújo- Cel PM/RR  
Vereador